

O presente documento apresenta as características essenciais da Solução de Seguro **Responsabilidade Civil Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos** e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Pré Contratuais para uma compreensão exaustiva das coberturas e exclusões, bem como dos direitos e deveres contratuais das partes, subjacentes à contratação da Solução.

### Qual é o tipo de Seguro?

A Responsabilidade Civil Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos é um produto de Responsabilidade Civil, enquadrado no Ramo Não Vida, que propõe proteção através de garantias de Responsabilidade Civil emergentes da atividade de Alojamento local, nos termos da legislação específica aplicável



#### Que riscos são segurados?

A Solução de Seguro Responsabilidade Civil Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos, oferece a cobertura de Responsabilidade Civil com o limite máximo de indemnização correspondente ao capital seguro.

O presente contrato garante, até ao limite máximo de indemnização fixado nas Condições Particulares e de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da Apólice, o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado, pelos danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrentes de atos ou omissões causados a terceiros, exclusivamente decorrentes da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, devidamente registada e abrange exclusivamente os danos que legalmente não devam ser garantidos por qualquer outro seguro obrigatório.



#### Que riscos não são segurados?

Entre outros:

- X** Guerra, atos de sabotagem, terrorismo, sequestros, distúrbios laborais tais como greves e/ou tumultos, bem como incêndio e/ou explosão decorrentes destes atos;
- X** Danos causados por atuação e/ou omissão dolosa do Segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;
- X** Motivo de força maior, que resultam única e exclusivamente de fatores exteriores independentes de intervenção humana, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e/ou a quaisquer outros fenómenos da natureza;
- X** Causados aos sócios, diretores, gerentes, administradores, legais representantes ou agentes do segurado e/ou cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Segurado, ascendentes e descendentes e/ou pessoas que com eles coabitem;
- X** Danos sofridos pelo objeto direto da prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida, nomeadamente nas culturas e solos.



#### Há alguma restrição na cobertura?

- !** A responsabilidade da Zurich é sempre limitada ao limite máximo fixado nas Condições Particulares da apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro;
- !** A resultante da aplicação da franquia, não sendo oponível a terceiro lesado;
- !** Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a Zurich não responde pelas despesas judiciais;
- !** Satisfeita a indemnização, a Zurich tem direito de regresso contra o Segurado nas situações previstas na lei;
- !** O contrato garante o pagamento de Indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o período de vigência da Apólice, desde que a Reclamação seja apresentada até ao prazo máximo de 24 meses após o termo do contrato.



## Onde estou coberto?

O presente contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

**Antes da celebração do contrato**, deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoalmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich;

**Durante a vigência do contrato**, deve comunicar à Zurich, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que alterem o risco e deve pagar atempadamente o prémio sob pena de cessação do contrato;

**Em caso de Sinistro** coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- Comunicar por escrito à Zurich, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias úteis a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências.
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do Sinistro.
- A prestar à Zurich as informações relevantes solicitadas relativas ao Sinistro e às suas consequências.
- A não prejudicar o direito de sub-rogação da Zurich nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável.



## Quando e como devo pagar?

O Prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

As frações seguintes do Prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste, são devidos nas datas indicadas no aviso de pagamento respetivo.

O pagamento pode ser efetuado no escritório do Mediador com poderes de cobrança, por Multibanco ou através de Autorização de Débito em Conta.



## Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

O dia e a hora de início da cobertura e a sua duração são indicados na Apólice de Seguro.

O contrato é prorrogável por períodos sucessivos de um ano se não for denunciado com antecedência mínima de 30 dias e os prémios subsequentes forem pagos.

O contrato de seguro cessa automaticamente na data em que o Segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da atividade segura.



## Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode:

Resolver o contrato a todo o tempo havendo justa causa ou,

Denunciar o contrato mediante comunicação à Zurich com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento da anuidade.

O contrato pode ainda cessar por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.